



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA**

PORTARIA Nº 75 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei 11.306, de 16 de Maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744;

Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Universidade Federal de Santa Catarina-C.A Senador Carlos Gomes de Oliveira	23000.020181/2006-90	424	5.000,00
2	Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista - MG	23000.077151/2006-55	426	100.000,00
3	Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	23000.019986/2006-91	427	280.000,00

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 281, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 119 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regulamento de Licitações e Contratações da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**ANEXO
REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este normativo tem por objetivo estabelecer critérios para disciplinar a celebração de contratos pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

1.2 A celebração de contratos pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA será precedida de licitação pública nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência (Lei nº 8.666/93) e Pregão (Lei nº 10.520/02), que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre interessados, a obtenção de um negócio econômico, satisfatório e seguro.

1.3 A licitação será regida pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade, imparcialidade, igualdade, publicidade, moralidade, vinculação ao Edital, competitividade e justo preço, bem como pelos da seleção e comparação objetiva de licitantes e propostas:

a) a observância do rito licitatório procedural é imprescindível, mas não suficiente para o atingimento da finalidade da licitação;

b) o descumprimento de exigências formais não essenciais não acarretará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta;

c) as normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

1.4 A EMGEA poderá celebrar contratos sem licitação exclusivamente nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na legislação geral para a Administração Pública, observados o procedimento e as condições por ela estabelecidos.

2. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL e a Comissão Especial - CE são criadas pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes.

2.2 Compete à CPL elaborar editais, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações e cadastramento de licitantes.

2.3 A CPL ficará vinculada administrativamente à autoridade que a designou, a quem caberá decidir sobre os recursos contra os atos da Comissão.

2.4 A CPL será composta por, no mínimo, 03 (três) empregados da EMGEA e tem mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

2.5 Os membros da CPL responderão solidariamente por todos os atos do procedimento licitatório, salvo nos casos de posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que se tomar a decisão.

2.6 Visando assegurar a lisura do procedimento licitatório, o membro da CPL declarará seu impedimento e solicitará sua imediata substituição no respectivo processo licitatório, caso tome conhecimento, em qualquer fase, da presença de algum licitante com que mantenha vínculo familiar.

2.7 Se um membro da CPL, constatar a impossibilidade de compatibilizar as tarefas sob sua responsabilidade com as atividades da Comissão, solicitará sua substituição em caráter definitivo, mediante justificativa encaminhada à autoridade que o designou.

2.8 As decisões sobre habilitação de licitantes, julgamento e classificação de propostas serão tomadas sempre pelos membros da CPL por maioria simples de voto.

2.9 Poderá ser criada uma Comissão Especial - CE com as mesmas características da CPL para atuar em processos licitatórios específicos.

2.10 A CE terá mandato pelo tempo necessário ao término do procedimento licitatório para a qual foi designada.

3. DA IMPUGNAÇÃO DOATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório de licitação, observando o disposto no art. 41 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 1993.

a) a autoridade competente poderá acolher a petição, reconsiderando sua decisão, ou encaminhá-la, devidamente instruída, à autoridade superior, que a decidirá motivadamente;

b) a petição deverá ser decidida antes da celebração do contrato;

c) acolhida a petição contra o ato convocatório, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, observando o disposto no § 4º do art. 21, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DAS EXIGÊNCIAS PARA A HABILITAÇÃO

4.1 Para habilitar-se às licitações implementadas pela EMGEA, o interessado deve satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme legislação vigente ou prevista neste regulamento.

4.1.1 A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômica serão comprovadas mediante cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, segundo o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, alterada pela Instrução Normativa nº 01, de 17 de maio de 2001 e pelos Decretos nºs 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, e legislação sucedânea, admitida sua substituição por documentos equivalentes nos casos de concorrência ou de convite.

4.2 A exigência da documentação relativa à habilitação limitar-se-á:

a) comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

b) declaração da licitante de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

c) declaração da licitante de que recebeu todos os documentos, bem como tomou conhecimento de todas as informações e condições constantes no Edital, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d) comprovação, da forma especificada no Edital, de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, compatível com as características, quantidades e prazos, mediante atestado(s) apresentado(s) em papel timbrado fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, comprobatório(s) de desempenho de atividade pertinente e, quando for o caso, registrados nas entidades profissionais competentes. Poderá ser exigida apresentação de atestados relativos ao desempenho do licitante ou de seus profissionais;

e) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realizar o objeto da licitação;

f) informação sobre a qualificação pessoal e profissional de cada um dos integrantes da equipe técnica que deverá responsabilizar-se pelos trabalhos;

g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

h) apresentação de atestados compatíveis com o objeto licitado e a ele proporcionais, visando à garantia do cumprimento das futuras obrigações contratuais.

4.3 Será inabilitada a licitante que:

a) esteja com algum documento ou com o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF vencido, por ocasião da consulta sobre a situação o fornecedor, efetuada no referido Sistema;

4	Escola Agrotécnica Federal de Cáceres- MT	23000.020027/2006-18	428	100.000,00
5	Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas	23000.020023/2006-30	429	180.000,00
6	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	23000.020208/2006-44	430	280.000,00
7	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	23000.020173/2006-43	431	200.000,00
8	Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - RO	23000.009690/2006-61	432	100.000,00
	TOTAL			1.245.000,00

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE SETEMBRO 2006

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCACÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei 11.306, de 16 de Maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art.1º -Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C17 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, na Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com o Anexo I da Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.2C17.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional (Crédito Extraordinário) - PTRES 013406;

Fonte de Recursos: 0312915018.

Art.2º -A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006. Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2006.

Art.3º -O monitoramento da execução referente à ação 2C17, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art.4º -A prestação de contas do crédito descentralizado por destaque deverá integrar as contas anuais da Instituição Federal de Educação Tecnológica a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art.5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETULIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO N°	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	23000.020228/2006-15	433	106.795,60
	TOTAL			106.795,60